

À
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA,

Agradecemos pela escolha. Para nós é importante contribuir para segurança e tranquilidade do seu negócio.

Encaminhamos a **apólice de seguro nº 054952021005407750002992**, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica estão garantidos em conformidade com a MP Nº 2.200-2, de 24/08/2001. Isto quer dizer que esta apólice eletrônica tem a mesma validade e efeito legal da apólice impressa, a única diferença é que agora faz parte de um modelo moderno de transações eletrônicas e substitui em definitivo a versão impressa.

Apólice de Seguro Garantia Nº 054952021005407750002992 - Endosso Nº 2

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Marck Rodrigues de Sá
marck.sa@br.zurich.com



Assinado digitalmente por:
Guilherme Henrique Sieiro Ramiro
guilherme.ramiro@br.zurich.com

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

MARCK RODRIGUES DE SA

Nº de Série do Certificado: 565831D15F4466C2

Data e Hora Atual: 22/09/2022 13:36:00 (ON).

GUILHERME HENRIQUE SIEIRO RAMIRO

Nº de Série do Certificado: 52968042D3FE2AF3

Data e Hora Atual: 22/09/2022 13:36:00 (ON).

Atenciosamente,
Zurich Minas Brasil Seguros S. A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada por meio de nosso site: ,e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão no site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): www.susep.gov.br, utilizando o nº054952021005407750002992.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso 2

Proposta: 4395374

A **Zurich Minas Brasil Seguros** CNPJ 17.197.385/0001-21, por meio desta Apólice/ Endosso de Seguro Garantia, garante ao Segurado as obrigações do Tomador, na modalidade e condições abaixo descritas:

1. Dados do Tomador

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CPF/CNPJ: 00.028.986/0001-08

Endereço: Avenida do Estado , 6116

Bairro: Cambuci

Cidade/UF: São Paulo/SP

CEP: 01516-900

Telefone:

2. Dados do Segurado

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALE CPF/CNPJ: 92.967.595/0001-77

Endereço: Rua Sarmento Leite , 245

Bairro: Centro Histórico

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CEP: 90050-170

Telefone:

3. Dados do Seguro

Grupo/Ramo: 0775 - Garantia Segurado - Setor Público

Apólice: 54.75.0002992

Sucursal: São Paulo

Modalidade: Executante (Construtor, Fornecedor, e Prestação de Serviços)

Vigência da Apólice: das 24:00 horas do dia 09/09/2022 as 24:00 horas de 18/01/2024.

Nº de dias: 496

Limite Máximo de Garantia: R\$ 15.505,25

(quinze mil e quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Processo(s) SUSEP: 15414.900239/2014-09

Objeto do Seguro: *** Objeto descrito na página seguinte

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

OBJETO - TEXTO COMPLEMENTAR

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, em virtude da solicitação TOMADOR juntamente com o SEGURADO, e conforme Termo de Apostilamento n.º 03/2022, assinado em 24/08/2022, referente ao Contrato n.º 20/2018, procedemos a emissão do ENDOSSO DE AUMENTO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme segue:

IMPORTÂNCIA SEGURADA

CAUÇÃO ANTERIOR: R\$ 13.905,87

REFORÇO.....: R\$ 1.599,38 (a partir de 27/06/2022)

TOTAL.....: R\$ 15.505,25

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até 18/01/2024

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 054952021005407750002992 de acordo com as condições da Circular SUSEP 477/13.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

4. Dados da Seguradora

Nome: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ: 17.197.385/0001-21

Filial: São Paulo

Nº Susep: 05495

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1420, 5º andar

CEP: 30112-021

Bairro: Funcionários

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

5. Dados da Corretora

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS-FUNENSEG

CNPJ: 42.161.687/0004-30

Nº Susep: 99999

6. Limites Máximos de Garantia, Coberturas e Prêmio do Seguro

Coberturas Contratadas	Limite Máximo de Garantia	Prêmio do seguro por cobertura
Executante (Construtor, Fornecedor, e Prestação de Serviços)	R\$ 15.505,25	R\$ 190,00

Forma de Pagamento	Periodicidade	Vencimento	Adicional de Fracionamento	Valor
Boleto	Única	24/10/2022	R\$ 0,00	R\$ 190,00
Prêmio Líquido	IOF		Prêmio Total com IOF	
R\$ 190,00	R\$ 0,00		R\$ 190,00	

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

7. Tabela de Cosseguro

Código	Seguradora/Cosseguradora	CNPJ	Participação (%)
	-	-	-

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

8. Informações Importantes

8.1. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.2. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

8.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

8.4. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)

8.5. A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.

8.6. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

8.7. Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas da apólice endossada e dos eventuais demais endossos anteriores a este, que não tenham sido alteradas pelo presente endosso.

Central de Serviço do Segurado
Para Capitais e Regiões metropolitanas: 4020 4848
Demais Localidades: 0800 285 4141
SAC: 0800 284 4848 / Deficiente Auditivo: 0800 275 8585
Ouvidoria: 0800 770 1061

As notificações de reclamações e as circunstâncias das mesmas devem ser comunicadas ao Departamento de sinistros - Garantia/Linhas Financeiras
Fone: 55 11 2313-8500 2313-8138
e-mail: sinistro.re@br.zurich.com

Data de Emissão da Apólice
São Paulo, 22 de Setembro de 2022

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

Condições Gerais

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

2.3. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.4. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.5. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.6. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.7. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.8. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.9. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.10. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.11. Prêmio Periódico: valor a ser pago para garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

2.12. Prêmio Único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

2.13. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

2.14. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.15. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.16. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.17. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.18. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.19. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.20. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

- 4.1.** O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2.** Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

- 5.1.** O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2.** Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1.** Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4.** Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5.** A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

- 6.1.** Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2.** Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3.** Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado, por si ou por seu representante perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

20. LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

20.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

20.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

20.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

Condições Especiais

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 75

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I.** coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II.** por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

Condições Particulares

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Esta apólice garante o objeto descrito no frontispício da apólice, campo "Objeto do Seguro".

2. Cláusula Excludente:

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia descrita no item "Modalidade" do Frontispício desta apólice e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, não assegurando riscos originados em data anterior ao início do período de vigência, ou originários de outras modalidades do Seguro Garantia, ou de atos terroristas ou sabotagem, greves, tumultos, lock out ou cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro. Não assegura, ainda, a qualidade dos serviços, danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, ou da seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, lucros cessantes, obrigações de sigilo, custas e honorários advocatícios, danos e/ou prejuízos causados por sua culpa, ou seja, erros, imperícia, negligência e roubo praticado por seus funcionários e/ou prepostos, danos ambientais, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos, despesas de salvamento e indenizações que envolvam empregados do Tomador e/ou terceiros.

3. Cláusula Especial de Exclusão de Ato de Terrorismo:

3.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais e/ou Especiais deste Seguro Garantia, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

4. Extinção da Garantia:

4.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;

II. quando Segurado e Seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

4.2. Decorrido o prazo de vigência estabelecido nesta apólice, caso o Segurado não tenha solicitado previamente sua prorrogação e a Seguradora o tenha acatado mediante a emissão do competente endosso, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após decorridos 60 (sessenta) dias do final de vigência nela expresso.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

5. Ratificação:

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

Endosso - Seguro Garantia

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952021005407750002992

Endosso: 2

Proposta: 4395374

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: 0800 770 1061

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurich.com.br